

<p style="text-align: center;">CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO DE SEGURO RESIDENCIAL SEGURO FÁCIL ELEKTRO</p>
--

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir até o limite das respectivas importâncias seguradas os prejuízos resultantes da realização dos eventos previstos nas coberturas contratadas e descritas nestas Condições Gerais.

O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

Apólice

É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o segurado repassa à seguradora a responsabilidade sobre os riscos estabelecidos na mesma.

Beneficiário

É a pessoa a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Certificado

É o documento emitido pela seguradora e entregue ao segurado para comprovar sua inclusão no seguro, contendo, no mínimo, os dados pessoais do segurado, as garantias contratadas, o início de vigência da cobertura individual e as importâncias seguradas de cada garantia contratada.

Condições Gerais

É o conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou garantias de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretora

É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Dolo

É toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

Endosso

É o documento expedido pela seguradora, durante a vigência do contrato, o que modifica as condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem, podendo ou não haver movimentação de prêmio.

Estipulante

Estipulante é a pessoa jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante as Sociedades Seguradoras.

Franquia

Valor indicado na apólice/certificado que representa a participação obrigatória do segurado em cada sinistro.

IGPM

Índice Geral dos Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas. A coleta de preços é feita entre os dias 21 do mês anterior e 20 do mês corrente, com divulgação no dia 30. É composto por três índices: Índice de Preços no Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor (IPC) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), que representam 60%, 30% e 10%, respectivamente, do IGPM.

Importância Segurada

Valor escolhido pelo segurado ou estipulante para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos, para cada uma das coberturas indicadas na apólice/certificado.

Indenização

Parte dos prejuízos cobertos que o segurado tem direito a receber, após aplicadas as limitações e franquias do contrato.

IPCA

Índice de Preços ao Consumidor Ampliado. É calculado pelo IBGE nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Mede a variação nos preços de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendas entre 1 e 40 salários mínimos. O período de coleta de preços vai do primeiro ao último dia do mês corrente e é divulgado aproximadamente após o período de oito dias úteis.

Prêmio

É a importância paga pelo segurado/estipulante à seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proponente

É a pessoa física que propõe a sua adesão ao seguro, ou que é relacionada pelo Estipulante para nele ser incluído, e que passará à condição de Segurado desde que aceito pela Seguradora.

Proposta de Seguro

Documento no qual o segurado/estipulante define as condições de contratação da apólice (coberturas, importâncias seguradas, local segurado, beneficiários, prazo de vigência e condições de pagamento do prêmio, etc.).

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro.

Salvados

São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado

É a pessoa que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

Sinistro

Ocorrência do risco previsto no contrato de seguro.

Vigência

É o período pelo qual está contratado o seguro.

3. COBERTURAS

A Seguradora responderá por prejuízos conseqüentes das seguintes coberturas, sendo obrigatória a contratação de todas as coberturas deste seguro:

3.1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO

Garante os prejuízos causados à residência segurada em conseqüência de Incêndio, Raios e Explosão.

3.2. DANOS ELÉTRICOS

Garante os prejuízos causados por danos elétricos à máquinas, equipamentos ou instalações elétricas devido a curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.3. VENDAVAL

Garante os prejuízos por danos causados à residência segurada por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

3.4. IMPACTO DE VEÍCULOS

Garante perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas pela residência segurada, diretamente causadas por impacto de veículos terrestres. Considera-se também terrestres, para efeito desta cobertura, aqueles que possam não dispor de tração própria.

3.5. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativos a reparações por danos involuntários pessoais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e decorrentes de ações ou omissões do próprio segurado, de seu cônjuge, de filhos menores que estiverem sob seu poder, de empregados serviçais no exercício de seus trabalhos, por animais domésticos cuja posse o segurado detenha, pela queda de objetos e lançamentos em lugar indevido.

Não são considerados terceiros, para fins desta cobertura, as pessoas seguradas, seus ascendentes, descendentes e seus parentes ou afins, se conviventes com o mesmo.

Esta cobertura não abrange:

- a) Valores de fiança, sanções, multas ou responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- b) Valores que o segurado for obrigado a indenizar em razão de processos trabalhistas, criminais ou relacionados ao direito da família;**
- c) Atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;**
- d) Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;**
- e) Danos decorrentes de atividade profissional das pessoas seguradas, excluídas as atividades dos empregados domésticos;**
- f) Danos decorrentes da circulação de veículos motorizados.**

3.6. DESEMPREGO

Garante ao segurado o pagamento de uma indenização mensal a título de reembolso para cobrir as despesas relacionadas ao imóvel e devidamente comprovadas, abaixo relacionadas, que perdurarem após a interrupção de sua atividade profissional remunerada (desemprego).

- despesas com aluguel e respectivos encargos legais do imóvel segurado;
- conta de luz, gás, água, esgoto do imóvel segurado;
- conta de telefone do imóvel segurado, limitado a tarifa mínima;
- conta do condomínio, taxas e impostos, quando proprietário do imóvel segurado;
- prestação referente a aquisição do imóvel segurado;
- prestações de apólices de seguro emitida por esta Seguradora;

Período Indenitário

O período indenitário varia de acordo com o período escolhido pelo segurado para pagamento da indenização, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir do mês da rescisão contratual do segurado, terminando com o retorno do segurado a qualquer atividade profissional remunerada ou ao final do período escolhido, o que primeiro ocorrer.

Riscos Cobertos

a) Terão direito ao benefício de que trata esta apólice os Segurados que possuam vínculo empregatício (carteira assinada) e que estejam trabalhando comprovadamente para uma mesma empresa há pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data da demissão, com uma jornada de trabalho mínima de 30 (trinta) horas semanais.

b) Esta Seguradora concederá o benefício que se acorda nesta apólice ao Segurado que fique involuntariamente desempregado (demissão sem justa causa), sem receber dinheiro algum como pagamento por seu trabalho em relação de dependência com um empregador, sempre que este estado tenha sido contínuo por um mínimo de 30 (trinta) dias, que tenha se iniciado durante a vigência deste seguro e antes que o segurado tenha atingido 65 anos de idade.

c) Esta Seguradora, depois de comprovado o desemprego involuntário e cumpridos os prazos estipulados anteriormente, colocará à disposição do Segurado em cada vencimento, o valor correspondente de cada mensalidade, devido no período que começa no dia seguinte de cumpridos os primeiros 30 (trinta) dias de desemprego involuntário do Segurado até o dia que se cumpre o fim do período escolhido meses na mesma situação.

d) Este benefício é decorrente e cumulativo até alcançar a duração máxima de 12 (doze) meses prevista neste artigo. Caso o Segurado volte ao trabalho, os pagamentos serão suspensos.

e) Em nenhum caso, ao cessar o estado de desemprego involuntário do segurado, esta Seguradora poderá cobrar ao Segurado os pagamentos efetuados por este Seguro. Para os fins deste seguro, entende-se por "Desemprego Involuntário" o desemprego que não seja provocado deliberadamente pelo Segurado (demissão sem justa causa).

Riscos Excluídos

O segurado não estará coberto pela apólice quando o desemprego involuntário ocorrer em consequência de alguma das seguintes causas:

- a) Programas anunciados pelo Empregador do Segurado para redução de pessoal ou dispensas, ainda que incentivadas (programas de demissão voluntária) que de uma maneira geral ou específica incluam a categoria de trabalho do Segurado.
- b) Quando o Segurado for um profissional liberal ou funcionário que tenha um cargo de eleição pública;
- c) Aposentadoria, pensão ou retiro/ausência do Segurado;
- d) Abandono de emprego ou pedido de demissão voluntária do Segurado;
- e) Demissão por justa causa;
- f) Demissão do segurado com data anterior a data de assinatura da proposta de adesão ao seguro;
- g) Término de um contrato de trabalho temporário (estagiários e trabalhadores temporários em geral);

4. PERCENTUAL DE CONTRATAÇÃO

Este seguro possui percentuais fixos em relação a importância segurada fixada para a cobertura de Incêndio, Raio e Explosão de acordo com o plano escolhido conforme abaixo:

Coberturas	PLANO A	PLANO B	PLANO C	PLANO D
Incêndio, Raio e Explosão	100%	100%	100%	100%
Danos Elétricos	10%	10%	6%	4%
Vendaval	30%	30%	30%	20%
Impacto de Veículos	10%	10%	6%	4%
Responsabilidade Civil Familiar	20%	15%	8%	5%
Desemprego				

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos especificamente em cada cobertura, este seguro não cobre os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;
- b) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra); guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil;
- c) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa;

- d) Um ato intencional ou negligência indesculpável do segurado e/ou representante, responsável pelos bens de seguro;**
- e) Dolo ou culpa grave do segurado;**
- f) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- g) Funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem ou deterioração gradual conseqüente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio;**
- h) Poluição e contaminação;**
- i) Lucros cessantes;**
- j) Atos ilícitos ou contrários a lei;**
- k) Manutenção inadequada;**
- l) Falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência desta apólice e das quais tiveram ou deveriam ter conhecimento o segurado ou responsável sem levar em conta se tais falhas ou defeitos eram conhecidos ou não pelo segurado;**
- m) Danos pelos quais seja responsável o fabricante ou provedor dos bens segurados, seja legal ou contratual;**
- n) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;**
- o) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**

6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Este seguro não abrange:

- a) Objetos de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;**
- b) Dinheiro, cheque, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores;**
- c) Objetos ou artigos de ouro, prata, platina, pérolas, pedras preciosas, relógios e jóias em geral, peles, raridades, quadros e objetos de arte, tapetes persas e similares, antigüidades, outros objetos que, por analogia possam ser abrangidos por este item no que exceder ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) salvo se relacionados à parte com os respectivos valores;**
- d) Animais e vegetais de qualquer espécie;**
- e) Objetos de uso pessoal de empregados;**

- f) Bens de terceiros ressalvados os garantidos na cobertura de responsabilidade civil familiar;
- g) Veículos de qualquer espécie ou finalidade, inclusive peças, componentes, acessórios e objetos neles instalados ou depositados;
- h) Bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos;
- i) Bens não utilizados exclusivamente para ocupação residencial.

7. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

A importância segurada deste seguro representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, respeitado o disposto na Cláusula 11 - Redução e Reintegração da Importância Segurada.

8. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

8.1. O pagamento do prêmio se fará através de :

- **Convênio de Cobrança**
Firmado entre a Seguradora e o Estipulante o qual contrata o seguro em nome de terceiros, com a ciência dos mesmos, repassando o prêmio mensalmente à Seguradora.
- ou
- **Nota de Seguro**
Emitido pela Seguradora e enviado para o segurado sendo paga obrigatoriamente através da rede bancária.

8.2. O pagamento do prêmio poderá ser mensal, trimestral, semestral, anual ou único, de acordo com a opção do Segurado e/ou Estipulante, conforme definido na apólice.

8.3. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

8.4. Nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80

PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL	PRAZO	% DO PRÊMIO ANUAL
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

- 8.4.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 8.4.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.
- 8.5. O segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido no subitem 8.4., sendo facultado à Seguradora, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- 8.6. Ao término do prazo estabelecido pelo subitem 8.4., sem que haja o restabelecimento facultado pelo subitem 8.5., a apólice ficará cancelada.
- 8.7. Fica entendido e ajustado que, nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro/convênio de cobrança.
- 8.8. Decorridos os prazos referidos nos subitens anteriores, sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro/parcela do convênio de cobrança, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 8.9. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. Também deverá ser observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, para o envio do documento de cobrança.
- 8.10. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.11. Se o sinistro ocorrer dentro do pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

9. FRANQUIAS

Desde que acordado entre as partes serão aplicadas franquias nas coberturas contratadas a serem estabelecidas por ocasião da contratação do seguro, e constantes da apólice/certificado do seguro.

10. OCORRÊNCIA DE SINISTROS

10.1. Medidas a serem tomadas pelo segurado

No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Comunicá-lo imediatamente à seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita onde devem constar: data, local, bens sinistrados e causas prováveis do sinistro.**
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da seguradora.**
- c) Franquear ao representante da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à comprovação ou apuração dos prejuízos.**

10.2. Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste apólice, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**
- b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e o atual.**
- c) A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual e somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de 6 (seis) meses a contar da data do pagamento da indenização fixada para o valor atual.**

10.3. Salvados

- 10.3.1. Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los. A seguradora poderá providenciar o melhor**

aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do segurado.

10.3.2. Correrão por conta da seguradora, até o limite máximo da garantia, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

10.4. Prova de Sinistro

10.4.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as causas, provados os valores a indenizar e ou direito a recebê-los.

10.4.2. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como a abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

10.5. Reposição

10.5.1. A seguradora, de comum acordo indenizará o segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até as Importâncias Seguradas estabelecidas na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega de toda a documentação necessária para o pagamento da indenização. Será suspensa e reiniciada a contagem desse prazo no caso de solicitação de nova documentação por dúvida fundada e justificável.

10.5.2. A indenização será atualizada pelo IGPM desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

10.5.3. Além da atualização prevista no item acima, o valor da indenização será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês quando o prazo de liquidação superar o prazo máximo descrito no item 10.5.1., a partir do primeiro dia posterior ao término do referido prazo

10.5.4. O segurado se obriga a fornecer a seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

10.5.5. Em nenhum caso a seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado.

10.6. Documentos Necessários

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos de acordo com a cobertura sinistrada.

10.6.1. Incêndio

- a) Carta comunicando o sinistro detalhadamente;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- d) 2 (dois) orçamentos para reparo/substituição de cada bem sinistrado, com indicação de marca, modelo, número de série e idade;
- e) 2 (dois) orçamentos para reconstrução/reparo da parte danificada, discriminando materiais e mão de obra a serem utilizados.

10.6.2. Danos Elétricos

- a) Carta comunicando o sinistro detalhadamente;
- b) 2 (dois) orçamentos de reparo dos danos discriminando materiais e mão de obra a serem utilizados.

10.6.3. Vendaval

- a) Carta comunicando o sinistro, especificando detalhadamente todos os prejuízos sofridos;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia apontando a velocidade do vento quando tratar-se de vendaval;
- d) Orçamento de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- e) Comprovante de residência.

10.6.4. Impacto de Veículos

- a) Carta comunicando o sinistro;
- b) Boletim de Ocorrência Policial;
- c) Orçamento de reparo;

10.6.5. Responsabilidade Civil Familiar

- a) Carta do Segurado, comunicando o sinistro detalhadamente;
- b) Questionário de reclamação de Terceiro, devidamente preenchido;
- c) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;
- d) 2 (dois) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais);
- e) Comprovante das despesas, em caso de danos pessoais.

10.6.6. Desemprego

- a) Carteira de trabalho com a cópia da respectiva baixa de emprego e da página posterior;
- b) Rescisão contratual e autorização de movimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Cópia da via marrom do requerimento de Seguro Desemprego protocolado pelo Ministério do Trabalho ou Caixa Econômica Federal;
- d) Extrato atualizado do FGTS ou comprovante do recebimento do FGTS.

10.7. Prescrição

Decorridos os prazos previstos pelo Código Civil Brasileiro, operar-se-á prescrição.

11. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

Em caso de sinistro, a Importância Segurada da cobertura ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização.

O segurado pode solicitar a reintegração da importância segurada, o que será feito após expressa anuência da Seguradora e mediante a cobrança de prêmio adicional.

12. PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Este seguro não está sujeito a cláusula de rateio, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos até o limite máximo indenizável de cada cobertura contratada.

13. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 13.1. As Condições contratuais deste seguro estarão à disposição do proponente previamente à assinatura da proposta, devendo este, seu representante legal ou seu corretor de seguros assinar declaração de que tomou ciência das referidas condições contratuais.
- 13.2. A contratação de qualquer seguro só poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor registrado.
- 13.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco e a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para a recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, em caso de seguro novo ou renovação.
- 13.4. A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez durante o prazo previsto de aceitação.
- 13.5. No caso de solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data que se der a entrega da documentação.

- 13.6. O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a responsabilidade da Seguradora que, em caso de recusa, efetuará a respectiva devolução, juntamente com o manifesto a respeito, por escrito.
- 13.7. No caso da recusa de uma proposta, o Segurado será comunicado formalmente desta, sendo a mesma justificada. O prêmio recebido antecipadamente será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com a variação positiva do IGPM e a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 13.8. Caso haja valor pago pelo segurado, o mesmo será devolvido no momento da formalização da recusa, sendo restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da referida formalização.
- 13.9. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não aceitação da proposta, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação implícita do seguro, devendo a emissão da apólice ser feita em até 15 (quinze) dias da aceitação.
- 13.10. Observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a aceitação da proposta, em caso de aceitação, considerar-se-á como início de cobertura a data indicada na proposta para início de vigência do seguro, ou na falta desta, a data do recebimento da proposta pela Seguradora.
- 13.11. Na hipótese de extinção do IGPM, será utilizado o IPCA/IBGE.

14. CANCELAMENTO DO SEGURO

Este seguro poderá ser cancelado integralmente a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade nos seguintes casos:

a) Por iniciativa do segurado ou da Seguradora, mediante acordo entre as partes. Nesse caso, a seguradora devolverá a parcela do prêmio pago proporcionalmente ao tempo de cobertura não decorrido;

b) Automaticamente, após notificação por escrito ao segurado, nas seguintes hipóteses:

b1) Se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação do seguro;

b2) Se o segurado, seus representantes, empregados ou prepostos, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro objeto deste contrato;

b3) Se o segurado deixar de pagar qualquer parcela de prêmio no respectivo vencimento. Fica, entretanto, estabelecido que tal cancelamento só será efetivado no término do prazo de cobertura proporcional ao prêmio já pago.

15. RENOVAÇÃO

A Seguradora poderá enviar proposta ao cliente, juntamente com as condições para a renovação do contrato.

- Se o Cliente não concordar com as condições da proposta de renovação, ou não pretender a renovação do seguro, deverá informar o fato à Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias da data da proposta de renovação. Isto só será válido para a primeira renovação. Isto será válido para a primeira renovação.
- Não havendo a manifestação prevista no subitem anterior, o seguro será renovado, nas condições enviadas juntamente com a proposta da Seguradora. A renovação automática só poderá ser feita uma única vez. **As renovações posteriores deverão ser feitas pelo Estipulante, e desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados.**
- O não pagamento do prêmio ou da sua primeira parcela, nas condições propostas, significa desistência da renovação.
- Se o Cliente não receber a proposta prevista neste item, deverá comunicar à Seguradora, que informará ao cliente se pretende renovar o seguro.

16. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

- 16.1. As Importâncias Seguradas e os prêmios relativos a este Seguro serão corrigidos anualmente, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base o índice anual acumulado até o segundo mês anterior ao da atualização.
- 16.2. Na hipótese de extinção do IGPM, será utilizado o IPCA/IBGE.

17. REAVALIAÇÃO DAS TAXAS DO SEGURO

- 17.1. **As taxas para este seguro serão revistas a critério da Seguradora, para verificar-se a adequação das taxas à experiência observada na carteira. Os novos prêmios, em caso de reajuste, serão enviados à SUSEP e comunicados por escrito aos Segurados num período mínimo de 30 (trinta) dias anteriores a data efetiva do reajuste e deverão ter a anuência expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.**
- 17.2. O novo prêmio calculado será válido para novas entradas e renovações.

18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizáveis pela Seguradora ou para eles concorrido. O segurado não praticará qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

18.1.1. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

18.1.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da seguradora, os direitos a que se refere este item.

19. VIGÊNCIA

O presente seguro vigora por um ano, a partir das 24:00 horas do dia expresso como início de vigência.

19.1.1. Nos contratos de seguro aceitos, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação do seguro ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

19.1.2. Nos contratos de seguro aceitos, com pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data do pagamento do prêmio.

20. ÂMBITO GEOGRÁFICO

A cobertura deste seguro está restrita ao território brasileiro.

21. DUPLICIDADE DE SEGURO E SOBREPOSIÇÃO DE COBERTURAS

21.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar, previamente, por escrito, a sua intenção a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

21.2. O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o valor do bem.

21.3. Para fins de cálculo da distribuição de responsabilidade relativa a um sinistro, serão consideradas as seguintes parcelas:

a) as despesas de salvamento **COMPROVADAMENTE** efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) o valor referente aos danos materiais **COMPROVADAMENTE** causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) os prejuízos sofridos pelo bem segurado.

21.4. Na ocorrência de sinistro, a distribuição das responsabilidades entre as apólices existentes obedecerá às seguintes condições:

a) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices for igual ou inferior à soma dos valores estipulados no subitem 21.3 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará como se o respectivo contrato fosse o único vigente.

b) se a soma dos Limites Máximos de Garantia das apólices exceder a soma dos valores estipulados no subitem 21.3 desta cláusula, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual desta última soma igual à proporção entre o respectivo Limite Máximo de Garantia e a primeira soma.

21.4.1. Os Limites Máximos de Garantia devem ser obtidos após a dedução de eventuais franquias e/ou participações obrigatórias.

21.4.2. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção segundo a qual cada sociedade seguradora participou do pagamento da indenização.

21.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que participar com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

22. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições Gerais e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:

22.1. Se agravar intencionalmente o risco;

22.2. Se o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio

22.3. Recusar-se a apresentar qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

22.4. Se efetuar qualquer modificação ou alteração na ocupação do local segurado ou nos objetos segurados, que resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

22.5. Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

22.6. Se não informar expressamente à Seguradora sobre a desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados, por

um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, para a devida reavaliação dos riscos cobertos;

- 22.7. Se transferir direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora;
- 22.8. Se o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do próprio Segurado ou dos beneficiários do seguro;
- 22.9. Se for constatada fraude ou má fé do próprio Segurado ou de seus prepostos;
- 22.10. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- 22.11. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 22.12. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 22.13. Se deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- 22.14. Se não mantiver todos os sistemas de proteção, vigilância e quaisquer outros dispositivos de segurança verificados na inspeção e/ou declarados como existentes na proposta e, portanto, levados em consideração pela Seguradora para aceitação do risco, em perfeita ordem e funcionamento.

23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 23.1. Além das previstas em outros itens deste contrato, são obrigações do Estipulante:
- 23.1.1. fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - 23.1.2. manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos

que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

- 23.1.3. fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- 23.1.4. discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- 23.1.5. repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 23.1.6. repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 23.1.7. discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- 23.1.8. comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 23.1.9. dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 23.1.10. comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- 23.1.11. fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- 23.1.12. informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caracter tipográfico maior ou igual ao do estipulante.
- 23.1.13. É obrigatório constar, no certificado individual e na proposta de seguro, o percentual e o valor referentes à remuneração do estipulante, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver alteração.
- 23.1.14. A seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante, sempre que lhe solicitado.

Parágrafo único: Nos seguros pagos pelos Segurados, o não repasse dos prêmios à Seguradora nos prazos contratualmente estabelecidos não acarreta a suspensão da cobertura e sujeita o Estipulante às cominações legais.

- 23.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:

- 23.2.1. cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- 23.2.2. rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 23.2.3. efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 23.2.4. vincular a contratação do seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

24. ALTERAÇÕES NESTE SEGURO

- 24.1 **A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A sociedade seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo identificando a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.**
- 24.2 **Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus para o segurados, deverá depender de anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.**
- 24.3 **A alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.**
- 24.4 **O Segurado poderá, a qualquer tempo, subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.**

25. FORO

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o FORO de domicílio do segurado.